

MODELO CONSTITUCIONAL DO DIREITO PROCESSUAL CIVIL aplicações e possibilidades

Universidade de Blumenau – FURB

Blumenau, SC, 15 de março de 2019

Cassio Scarpinella Bueno

www.scarpinellabueno.com

www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Considerações iniciais

- O que é “direito processual civil”?
- Tutela jurisdicional x Meios alternativos de solução de conflitos
- Evolução histórica do estudo
 - Fase sincrética
 - Fase autonomista/científica
 - Fase instrumentalista
 - Fase *neococoncretista*
- Direito processual x direito material
 - Ênfase na tutela jurisdicional

Modelo constitucional: grupos

- Princípios *constitucionais* do direito processual civil
 - Os “princípios-síntese”
- Organização judiciária
- Funções essenciais à Administração da Justiça
- Procedimentos jurisdicionais constitucionalmente diferenciados
- Normas de concretização do direito processual civil

Ainda o modelo constitucional

- Uma (mera) proposta/opção metodológica (?)
 - O art. 1º do CPC (notas de processo legislativo)
- Couture (1946), Liebman (1952) Frederico Marques (1952), Grinover (1973), Andolina/Vignera (1990)
- Parafraseando Cappelletti: “O *modelo constitucional do direito processual civil* como **programa de reforma e como método de pensamento** do Direito Processual Civil vigente”

Propostas

- Nova postura do processualista
 - “Filtragem constitucional”
 - Interpretação (art. 8º) e *motivação* (art. 489)
- Análise de inconstitucionalidades *formais*
 - Processo legislativo (art. 65 par ún CF)
 - Vícios de iniciativa
- Análise de inconstitucionalidades *substanciais*
 - Efeitos “vinculantes” das decisões (947 § 3º)
 - Vedação da tutela provisória (1059)
- Revisitação dos “institutos fundamentais do direito processual civil”
 - A suficiência da abordagem tradicional
 - A ênfase na tutela jurisdicional: o *neoconcretismo*

(Mais) Uma palavra sobre o neoconcretismo

- A necessária releitura dos institutos fundamentais do direito processual civil
 - Jurisdição, ação, processo, defesa
- O CPC de 2015 e o “processo sincrético”
- O **neoconcretismo** e a ênfase na *tutela jurisdicional*
 - Tutela jurisdicional (classificações)
 - Perspectiva de *dano* (preventiva x repressiva)
 - Necessidade de *confirmação* (provisória x definitiva)
 - *Momento* de *prestação* (antecipada x ulterior)
 - *Modo* de *prestação* (satisfativa x assecuratória)
 - Pela *eficácia* (não executiva x executiva)

Reflexão final

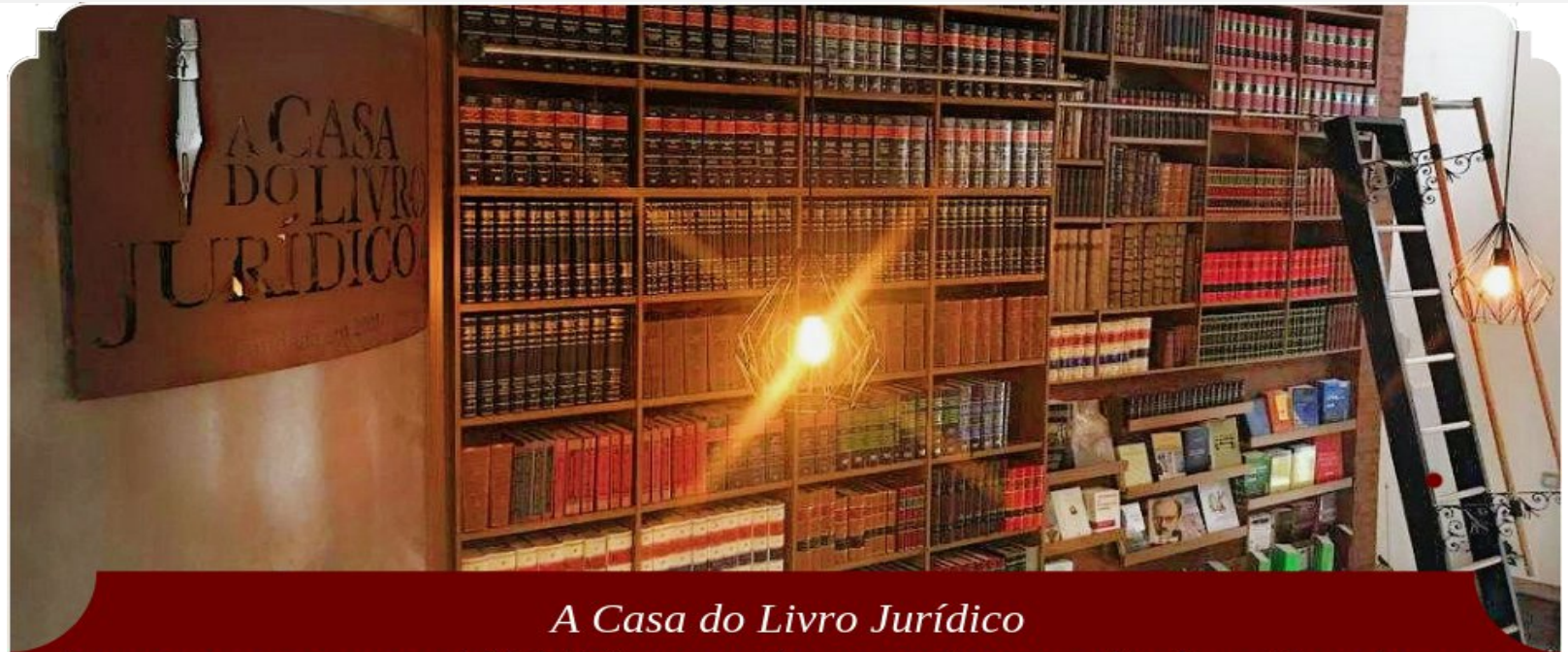
- “A partir da nova perspectiva pós-constitucional, o problema do processo não se limita apenas ao seu ‘**ser**’, é dizer à sua *concreta organização de acordo com as leis processuais*, mas também ao seu ‘**dever-ser**’, ou seja à *conformidade de sua disciplina positiva com as previsões constitucionais*” (Andolina e Vignera)
- Um *novo CPC ou uma nova forma de pensar* o direito processual civil (?)

Muito obrigado !!!!



www.scarpinellabueno.com
www.facebook.com/cassioscarpinellabueno

Um convite ...



*A Casa do Livro Jurídico
tem o prazer em convidá-lo(a) para o lançamento e sessão de autógrafos com
o autor da obra "Curso Sistematizado de Direito Processual Civil, Volumes 2
e 3", Professor Cassio Scarpinella Bueno*



Data: 20 de Março de 2019
Horário: A partir das 18hs
Local: A Casa do Livro Jurídico
Largo São Francisco, 175

Pré venda disponível em nosso site
www.acasadolivrojuridico.com.br